



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
Gabinete do Prefeito

**Decreto nº 036, de 05 de junho de 2020**

“Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) durante o Período Junino, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

**CONSIDERANDO** que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n. 010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade do emprego de mais medidas preventivas, de controle e orientação com a finalidade de evitar a disseminação da doença na cidade de Catolé do Rocha – PB, no período junino, protegendo adequadamente a saúde e a vida da população;

**CONSIDERANDO** o avanço significativo do Coronavírus neste Município;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados por fogos de artifícios;

**CONSIDERANDO** a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

**CONSIDERANDO** as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados;

**CONSIDERANDO** estes e outros aspectos de relevante interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas pelo Poder Executivo Municipal, fica proibido, em todos os espaços públicos e privados da zona urbana e rural deste Município, durante o mês de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
*Gabinete do Prefeito*

---

Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19 (novo Coronavírus):

- I. Acender fogueiras;
- II. Comercializar e/ou queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, bem como explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes desta utilização.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, não disponibilizará qualquer espaço público e/ou privado que se destine à comercialização e/ou queima de fogos de artifícios.

**Art. 2º** - A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Comissão Especial de Fiscalização e Investigação, juntamente com a equipe de fiscais da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades de multa, apreensão da mercadoria (qualquer tipo de fogos de artifícios), representação ao Ministério Público Estadual para apuração da prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de qualquer outra sanção prevista no ordenamento jurídico em vigor.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 05 de junho de 2020.

*Leomar Benício Maia*  
*Prefeito Constitucional*